



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL
24957/PFF**

CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

**JUNTADA DE MATERIAL APRESENTADO EM
AUDIÊNCIA**

**MSVIA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL
MATOGROSSENSE S.A.
REQUERENTE**

vs.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
UNIÃO
REQUERIDAS**

TRIBUNAL ARBITRAL
Carlos Alberto Carmona
Cristina M. Wagner Mastrobuono
Luciano de Souza Godoy (Presidente)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

1. A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, em cumprimento ao delineado do Tribunal Arbitral, encaminha apresentação utilizada na audiência realizada no dia 08 de março de 2021, às 14h30, bem como os registros fotográficos extraídos das inspeções da Requerida no trecho concedido.

Brasília, 12 de março de 2021.

JONAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Procurador Federal/ANTT

ROBERTA NEGRÃO COSTA WACHHOLZ
Procuradora Federal/ANTT

KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA
Procuradora Federal/ANTT

MILTON CARVALHO GOMES
Procurador Federal/ANTT

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral da ANTT



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

LISTA CONSOLIDADA DE DOCUMENTOS DAS REQUERIDAS		
RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM		
Número do Documento	Nome do Documento	Objeto do Documento
R-01	Contrato de Concessão Edital n ^o 005-2013	Concede a exploração do trecho da rodovia BR-163 integralmente inserido no estado do Mato Grosso do Sul, com extensão total de 847,20 km (início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná).
R-02	Programa de Exploração de Rodovias - PER	Especifica todas as condições para execução do Contrato , caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da Concessão, bem como diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, bem como os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.
R-03	Acórdão n ^o 290, de 2018-Plenário do TCU	Determina à ANTT que se abstenha de utilizar os custos médios gerenciais do DNIT como base de cálculo para os valores de investimentos a serem incluídos nos contratos de concessão de rodovias federais , bem como para investimentos já previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER).
R-04	Despacho n. 262/2020/ASSAD/GM	Por considerar oportuno e conveniente, o Ministro da Infraestrutura autoriza, para o presente caso, com base no art. 1 ^o , parágrafo 2 ^o , da Lei n ^o 9.307, de 23 de setembro de 1996, que a União se submeta voluntariamente à jurisdição arbitral.
RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS		
R-05	Nota Técnica elaborada pelo Grupo Técnico instituído pela Portaria n. 37 de 27 de abril de 2020	Ministério da Infraestrutura (MInfra), por meio da Portaria n. 37, de 27 de abril de 2020, instituiu Grupo Técnico - GT composto por servidores do MInfra e da Agência



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para prestar assessoramento técnico à Consultoria Jurídica (CONJUR) junto ao MInfra, no desempenho de suas atividades no Procedimento Arbitral que tramita perante a CCI, em que são partes, de um lado, a ANTT e a União e de outro, a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S. A.
R-05.01	Diagnóstico e Alternativas frente à queda de desempenho das concessões rodoviárias federais	Documento genérico e apócrifo. Ainda que o citado documento contivesse uma análise específica, esta análise não poderia deixar de considerar dispositivos contratuais imperativos, segundo o qual o risco de tráfego é um risco a ser assumido pela Concessionária.
R-05.02	Resolução ANTT n. 675, de 4 de agosto de 2004	Demonstra que os processos para reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de concessão rodoviária federal são integralmente conduzidos pela ANTT , mediante revisões ordinárias anuais, revisões extraordinárias ou revisões quinquenais das tarifas básicas de pedágio.
R-05.03	Memorando n. 876/2018/SUINF	Encaminha o “Documento Diagnóstico” (R-05.01).
R-05.04	Acórdão 2644/2019-TCU-Plenário (TC 034.032/2017-7)	Trata do “Documento Diagnóstico” (R-05.01) manifestando-se quanto a falta de confiabilidade das informações e dados nele constantes.
R-05.05	Medidas Provisória n. 752, de 24 de novembro de 2016	Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que específica. Não representa reconhecimento de direito a reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Não é possível dela inferir confissão, por parte da Administração Pública, acerca de prejuízos alegados pela Concessionária.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

R-05.06	Medidas Provisória n. 800, de 18 de setembro de 2017	Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais. Não representa reconhecimento de direito a reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Não é possível dela inferir confissão, por parte da Administração Pública, acerca de prejuízos alegados pela Concessionária.
R-05.07	Licença de Instalação n. 1.083, de 29 de outubro de 2015	Licença de Instalação emitida pelo IBAMA para o empreendimento da Requerente. Abrangeu todo o trecho concedido, permitindo a duplicação de longas extensões de rodovia pela Concessionária.
R-05.08	Ofício n. 229/2017/GEINV/SUINF	Informam à MS Via acerca da prorrogação da data para início da contagem do prazo previsto para cumprimento das metas anuais estabelecidas no item 3.2.1 do Programa de Exploração da Rodovia, que passaria a ser 10/05/2016.
R-05.09	Nota Informativa n. 45/GEPRO/SUINF/2016	
R-05.10	Licença Prévia n. 507, de junho de 2015	Corresponde à primeira etapa do licenciamento, sendo expedida na fase de planejamento e de concepção de um novo empreendimento ou atividade, contendo os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo. Sua expedição depende das informações sobre a concepção do projeto, sua caracterização e justificativa, a análise dos possíveis impactos ao ambiente e das medidas que serão adotadas para o controle e mitigação dos riscos ambientais.
R-05.11	Resolução n. 5.414, de 6 de setembro de 2017	Aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-163/MS - trecho entre a divisa com o estado do Mato Grosso e a divisa com o Paraná - explorado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		pela Requerente. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05.12	Liminar em Agravo de Instrumento n. 0002451-66.2019.4.01.0000	Suspende indevidamente os efeitos da Deliberação ANTT n. 1.025, de 26/11/2019 (Doc. R-15) que aplicou à Concessionária, conforme previsão contratual, na tarifa básica de pedágio, o desconto de reequilíbrio correspondente ao “Fator D” .
R-05.13	Resolução ANTT n. 4.826, de 3 de setembro de 2015	Autoriza o início da cobrança de pedágio a partir de 14/9/2015, de forma que a Concessionária começou a auferir receitas da concessão muito antes de ser autorizada a iniciar as obras de duplicação e melhorias em 10/05/2016.
R-05.14	Nota Técnica n. 633/2020/COAMB/GEENG/SUINF/DIR	Demonstram que a primeira etapa de duplicação (10% da meta total) foi realizada em 2014,
R-05.15	Nota Técnica n. 1858/2020/COAMB/GEENG/SUINF/DIR	conforme planejado pela Concessionária, com a devida autorização do IBAMA para obras, por meio de seu enquadramento na Portaria n. 288/MT/MMA (Doc. R-05.16).
R-05.16	Portaria n. 288/MT/MMA – de 16 de julho de 2013	Institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, para fins de regularização ambiental das rodovias federais. Autorizou a duplicação da BR-163 antes da emissão da Licença de Instalação, permitindo que a Concessionária iniciasse a cobrança do pedágio a partir de 14/9/2015.
R-05.17	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) n. 916/2014	Autoriza obras de duplicação em 129,23 km. Tal extensão era suficiente para cumprir a meta do 1º ano de concessão (48km), demonstrando que não houve impedimentos para o cumprimento das metas de obras de duplicação até o 4º ano de concessão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

R-05.18	Carta PR 000215/2020, de 27 de março de 2020	Carta por meio da qual MSVIA reitera seu pleito de Relicitação.
R-05.19	Parecer n. 02001.04092/2015/COTRA/IBAMA	Limita o lado da rodovia oposto à duplicação para que as áreas de apoio sejam implantadas.
R-05.20	Portaria Interministerial n. 289/2013/MT/MMA, de 16 de julho de 2013	Com base nesta Portaria e no art. 8º, inciso III, da Portaria MT/MMA nº 288/2013 (Doc. R-05.16) o IBAMA, por meio do Ofício OF02001.007800/2014-81/GABIN/PRESI/IBAMA, de 17 de julho de 2014 (Doc. R-05.23), autorizou o início das obras de duplicação em subtrechos que totalizavam 89,1 km, quatro meses após a assunção da rodovia. Essa autorização permitiria o atendimento das condições prévias para cobrança de pedágio, as quais estão definidas na cláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão.
R-05.21	Ofício DE-000033/2014	A Concessionária informa que em vistoria realizada entre MSVia, IBAMA e ANTT, nos dias 26, 27 e 28/03/2014, foram analisados os trechos inicialmente propostos pela Concessionária para autorização de duplicação nos moldes da Portaria n. 288/MT/MMA (Doc. R-05.16).
R-05.22	EVTEA da estruturação da concessão da BR-163/MS, no Volume 3, Tomo II	Trata dos Estudos Ambientais e indica diversas áreas existentes, como unidades de conservação, territórios indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, e reúne informações obtidas junto ao IBAMA, à FUNAI, ao ICMBio, ao Iphan e outros órgãos ambientais, demonstrando que a Concessionária conhecia a existência de tais áreas no trecho rodoviário concedido.
R-05.23	Ofício do IBAMA 02001.007800/2014-18 GABIN/PRESI/IBAM, de 17 de junho de 2014	Autorizou o início das obras de duplicação em subtrechos que totalizavam 89,1 km, quatro meses após a assunção da rodovia. Essa autorização para duplicar 89,1 km permitiria o atendimento das condições prévias para cobrança de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		pedágio, as quais estão definidas na cláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão.
R-05.24	Contrato da ECOSUL	Neste contrato constou opção regulatória de modelagem contratual diferente da que consta no Contrato objeto desta arbitragem. No contrato da ECOSUL, que integra a 1ª Etapa de Concessões, constou expressamente que haveria revisão da tarifa básica sempre que fossem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados pela contratada na definição dos encargos, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos no contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.
R-05.25	Parecer n. 01751/2016/PF-ANTT/PGF/AGU	A Procuradoria Federal junto à ANTT, quando provocada sobre o pleito de reequilíbrio da ECOSUL, manifestou-se favoravelmente. Repita-se, a modelagem do contrato objeto desta arbitragem é totalmente diversa, por isso o pleito da Requerente foi indeferido pela ANTT.
R-05.26	Aviso n. 187/GP/TCU, de 29 de março de 2019	Acompanhamento, pelo TCU, das questões referentes ao impacto das elevações de preço do material betuminoso, utilizado para revestimento asfáltico, sobre as tarifas de pedágio das rodovias federais exploradas em regime de concessão.
R-05.27	CT-001-2015, de 18 de fevereiro de 2015	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR aborda questões referentes aos materiais betuminosos e os reflexos da variação dos preços nos contratos rodoviários.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

R-05.28	Parecer Técnico n. 1.365/2016/2015/PF-ANTT/PGF/AGU	Esclarece à área técnica da ANTT que as teorias do fato do príncipe ou da imprevisão não podem ser aplicadas ao caso concreto porque a variável em questão, custo dos insumos asfálticos, estava dentro dos riscos assumidos pela Concessionária.
R-05.29	Acórdão n. 1.604, de 2015 - TCU	Não é adequada a comparação que a Requerente apresenta entre o Contrato de Concessão e os contratos do DNIT no que diz respeito aos insumos asfálticos. Esse acórdão do TCU aborda a diferença dos regimes jurídicos de concessões e contratos de prestação de serviços públicos previstos na Lei nº 8.666/1993.
R-05.30	Acórdão n. 290, de 2018-Plenário do TCU	Determina à ANTT que se abstenha de utilizar os custos médios gerenciais do DNIT como base de cálculo para os valores de investimentos a serem incluídos nos contratos de concessão de rodovias federais, bem como para investimentos já previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) (Doc. R-03 - em duplicidade).
R-05.31	Resolução ANTT n. 4.826, de 3 de setembro de 2015	Os impactos da Lei dos Caminhoneiros foram considerados, inicialmente, por meio da 2ª Revisão Extraordinária da MSVia, aprovada pela Resolução nº 4.826, de 03 de setembro de 2015 (Doc. R-05.13 - em duplicidade), conforme os termos da Nota Técnica nº 133/2015/GEROR/SUINF, de 02 de setembro de 2015, tendo sido considerado que a concessionária teve perda de receita em razão dos eixos suspensos dos veículos de carga vazios e de uma parcela dos veículos carregados de 12,59%. Dessa forma, a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) quilométrica sofreria um aumento de 14,40%. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios
R-05.31A	Nota Técnica n. 133/2015/GEROR/SUINF, de 02 de setembro de 2015	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05. 31B	Resolução n. 5.183, de 12 de setembro de 2016	A Lei dos Caminhoneiros voltou a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na 1ª Revisão Ordinária e da 3ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 5.183, de 12 de setembro de 2016, consoante o que apurado pela Nota Técnica nº 168/2016/GEROR/SUINF, de 05 de setembro de 2016. A referida nota técnica consignou que a diferença entre a perda de receita devido à isenção dos eixos suspensos estimada na 2ª Revisão Extraordinária para o ano 2 e a perda real de receita desse ano foi de R\$ 13.540.353,66. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05. 31C	Nota Técnica n. 168/2016/GEROR/SUINF, de 05 de setembro de 2016	
R-05. 31D	Resolução ANTT n. 5.414, de 06 de setembro de 2017	Ainda sobre os impactos da Lei dos Caminhoneiros: na 2ª Revisão Ordinária e 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Resolução ANTT nº 5.414, de 06 de setembro de 2017, de acordo com o que avaliado por meio da Nota Técnica nº 162/2017/GEROR/SUINF, de 18 de agosto de 2017, considerou-se a perda real de receita devido à isenção dos eixos suspensos de 6,08%, com impacto de 6,473% na tarifa, por meio da aplicação do Fator C. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05. 31E	Nota Técnica n. 162/2017/GEROR/SUINF, de 18 de agosto de 2017	
R-05. 31F	Deliberação ANTT n. 700, de 11 de setembro de 2018	Ainda sobre os impactos da Lei dos Caminhoneiros: na 3ª revisão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

R-05. 31G	Nota Técnica n. 041/2018/GEREF/SUINF, de 07 de agosto de 2018	Ordinária e 5ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 700, de 11 de setembro de 2018, conforme o que consta da Nota Técnica nº 041/2018/GEREF/SUINF, de 07 de agosto de 2018, foi considerada a perda real de receita devido à isenção dos eixos suspensos de R\$ 1.921.343,66. Nesse contexto, a perda real de receita foi de 6,36%, o impacto na tarifa, por meio da aplicação do Fator C, foi de 6,789%. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05. 32	Nota Técnica de Revisão SEI n. 2753/2019/GEINV/SUINF/DIR	Ainda sobre os impactos da Lei dos Caminhoneiros: por meio da Nota Técnica de Revisão SEI nº 2753/2019/GEINV/SUINF/DIR (4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da MSVIA - 2019), alteraram-se os valores reequilibrados para o total de R\$ 64.717.812,02, de acordo com cronograma específico constante da referida revisão, em relação ao aumento do limite de peso bruto transmitido por eixo. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05. 32A	Nota Técnica n. 2916/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 06 de setembro de 2020	Por meio da Nota Técnica nº 2916/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 06 de setembro de 2020, também referente à 4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária, apurou-se que a perda real de receita devido à isenção dos eixos suspensos para o 6º ano de concessão foi no montante total de R\$1.292.307,62, a preços



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		correntes do referido ano. Nesse contexto, a perda real de receita foi de 6,665%, gerando um impacto na tarifa, por meio da aplicação do Fator C, de 7,141%. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05. 33	Nota Técnica n. 3810/2020/GEFIR/SUROD/ANTT	Atualmente encontra-se em andamento a proposta da 5ª Revisão Ordinária e da 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da MSVIA, nas quais se exclui dos valores reequilibrados parcela referente à recuperação (restauração) do pavimento, propondo, desta forma, a alteração do fluxo de caixa para o total de R\$ 54.376.021,72 até que se aplique os valores definitivos. Demonstra que a ANTT considerou os efeitos da Lei dos Caminhoneiros em diversas revisões, de acordo com critérios uniformemente adotados nas demais concessões da mesma etapa.
R-05. 34A	Proposta de Projeto de Pesquisa RDT ECOPONTE/ANTT	Estudo complexo que busca construir uma metodologia adequada ao reequilíbrio do contrato referente à Lei dos Caminhoneiros. Com relação à metodologia que permitirá definir percentual do aumento dos custos de manutenção do pavimento sobre a base de cálculo, o Relatório Final referente à pesquisa desenvolvida pela Universidade do Rio Grande do Sul, já foi concluído e entregue à ANTT. No momento, a área técnica está estudando como será aplicada essa metodologia nos reequilíbrios dos contratos de concessão, último passo para conclusão do processo.
R-05. 34B	Resumo Executivo intitulado: “Definição de uma metodologia para avaliar os impactos do aumento da tolerância nas cargas por eixo nos custos de manutenção de pavimentos de rodovias concedidas”	
R-05. 34C	Relatório Final de Pesquisa RDT: LAPAV-ECOPONTE-ANTT	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

R-05. 34D	Nota Técnica n. 2550/2020/GEFIR/SUROD/DIR	Atualmente encontra-se em andamento a proposta da 5ª Revisão Ordinária e da 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da MSVIA (Nota Técnica nº 3810/2020/GEFIR/SUROD/ANTT - Doc. R-05. 33, em duplicidade), nas quais se exclui dos valores reequilibrados parcela referente à recuperação (restauração) do pavimento, propondo, desta forma, a alteração do fluxo de caixa para o total de R\$ 54.376.021,72 até que se aplique os valores definitivos.
R-05. 34E	Nota Técnica n. 3810/2020/GEFIR/SUROD/ANTT	
R-05. 35	Requerimento de Adesão ao Processo de Relicitação da BR-163/MS	O requerimento de Relicitação foi originalmente protocolado em 20/12/2019 e reiterado com ajustes em 27/03/2020, sem indicações quanto à pandemia de COVID-19.
R-05. 36	Deliberação ANTT n. 337, de 21 de julho de 2020	A ANTT atesta a Viabilidade Técnica e Jurídica do Requerimento de Relicitação, nos termos do art. 4º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.
R-05. 37	Resolução n. 5.892, de 26 de maio de 2020	Dispõe sobre a postergação da cobrança de verbas de fiscalização das concessionárias federais de infraestrutura rodoviária referentes às competências de maio, junho e julho de 2020 , em razão do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19 , demonstrando que o Poder Público não está insensível aos problemas decorrentes da Pandemia.
R-05. 38	Parecer n. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU	Reconhece que, salvo disposição contratual em sentido contrário, a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) pode ser classificada como evento de “força maior” ou “caso fortuito”, caracterizando “álea extraordinária” para fins de aplicação da teoria da imprevisão a justificar o reequilíbrio de contratos de concessão de infraestrutura de transportes. Não



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		obstante, é expresso no sentido de que eventuais desequilíbrios devem ser apurados no caso concreto.
R-05.39	Processos Administrativos - Multas aplicadas pela ANTT	Atualmente, a Concessionária apresenta cinquenta e sete Processos Administrativos Simplificados (PAS) para apuração de infração e aplicação de penalidades, junto à ANTT, conforme quadro resumo.
R-06	Acórdão 2644/2019-TCU-Plenário (TC 034.032/2017-7)	O TCU declara que a Concessionária descumpriu obrigações contratuais, o que ensejaria a necessidade de a ANTT - e não a União - promover o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato em favor da Administração Pública, demonstrando ilegitimidade passiva da União (Doc. R-05.04, em duplicidade).
R-07	Portaria n. 961, de 24 de novembro de 2017	Conceitua a política de outorgas para a exploração da infraestrutura de transporte rodoviário e disciplina a elaboração e aprovação dos planos de outorga para essa exploração.
R-08	Plano de Outorga para a concessão da BR-163	Define a alocação dos riscos da Concessão da Rodovia BR-163.
R-09	Despacho do Ministro dos Transportes de 29/08/2013	Aprova o Plano de Outorga para a concessão da BR-163.
R-10	NOTA AST/DECRO n. 035/2020	Informações fornecidas pelo BNDES que elucidam as verdadeiras razões que levaram o banco a suspender as linhas de crédito provenientes do financiamento da Requerente, o qual já havia sido concedido e, em parte, usufruído pela Concessionária.
R-11	Nota Informativa SEI n. 241/2020/NAM/DG/DIR	A Concessionária MGO, que também integra a 3ª Etapa de Concessões do PROCROFE, mesmo tendo obtido financiamento junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal, ainda fez o lançamento de debêntures e conseguiu bons níveis de execução contratual.
R-12	Parecer n. 166/2020/GEFIR/SUINF/DIR	
R-13	Carta de Apoio dos Bancos Públicos, datada de 4 de setembro de 2013	Consiste em um documento de intenção, descritivo das condições dos financiamentos ofertados pelo BNDES, Banco do Brasil



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		e Caixa Econômica Federal para atender às licitações da 3ª Etapa das Concessões do Programa de Investimento em Logística - PIL/2012
R-14	Manual de Licenciamento Ambiental, elaborado pelo Ministério da Infraestrutura e Ministério da Economia	Apresentam noções básicas sobre licenciamento ambiental.
R-15	Deliberação ANTT n. 1.025, de 25/11/19	Aprovou a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP e aplicou à Concessionária, conforme previsão contratual , o desconto de reequilíbrio correspondente ao “Fator D”, estando com os efeitos suspensos em decorrência de decisão judicial (R-05.12).
R-16	Nota Técnica n. 039/2017/GEINV/SUINF, de 18/07/17	Justifica , por meio da matriz de risco contratual e análises tanto da área técnica quanto da Procuradoria Federal junto à ANTT, a negativa do pedido de reequilíbrio por aumento do preço dos insumos asfálticos foi realizado pela MSVia .
R-17	Procedimento de Árbitro de Emergência CCI n. 23238/GSS (AE)	No âmbito do procedimento arbitral CCI 23238/GSS a sistemática contratual - Fator D - foi validada pelo árbitro de emergência, que endossou a aplicação do instituto pela ANTT.
R-18	Cronograma atualizado da licitação	Traz as datas referentes aos atos da licitação para a concessão da BR 163/MS, com destaque para as datas de apresentação de propostas e do leilão.
R-19	PETROBRÁS - Fato relevante de 25.10.2013	Petrobrás informa o mercado acerca do alinhamento dos preços domésticos do diesel e da gasolina aos preços internacionais.
R-20	PETROBRÁS - Fato relevante de 30.10.2013	Aditamento ao Fato Relevante de 30.10.2013, no qual a Petrobrás reforça o alinhamento de preços de derivados do petróleo com o mercado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		internacional e divulga metodologia para tanto.
R-21	PETROBRÁS - Fato relevante de 29.11.2013	Petrobrás informa, mais uma vez, acerca da convergência de preços de derivados do petróleo com referências internacionais.
TRÉPLICAS DAS REQUERIDAS		
R-22	Segunda Nota Técnica elaborada pelo Grupo Técnico instituído pela Portaria n. 37 de 27 de abril de 2020	Ministério da Infraestrutura (MInfra), por meio da Portaria n. 37, de 27 de abril de 2020, instituiu Grupo Técnico - GT composto por servidores do MInfra e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para prestar assessoramento técnico à Consultoria Jurídica (CONJUR) junto ao MInfra, no desempenho de suas atividades no Procedimento Arbitral que tramita perante a CCI, em que são partes, de um lado, a ANTT e a União e de outro, a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S. A.
R-22.40	NT 1863.2019 GEFIR. SUINF. DIR	Apresenta planilha que traz a distribuição financeira proposta na revisão tarifaria de 2019 atendendo as diretrizes propostas pelo TCU (páginas 16 e 17).
R-22.41	NT 1545.2020 COREM. GREG. SUINF. DIR	O Relatório Final referente à pesquisa desenvolvida com Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT, intitulada "P1 - Definição de uma metodologia para avaliar os impactos do aumento da tolerância nas cargas por eixo nos custos de manutenção de pavimentos de rodovias concedidas" elaborado pelo Laboratório de Pavimentação - LAPAV da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, foi aprovado pela Nota Técnica SEI nº 1545/2020/COREM/GREG/SUINF/DIR.
R-22.42	Acórdão TCU 1461.2018 Plenário	Com o intuito de atender a comando do item 9.4 do Acórdão TCU 1.461/2018 - Plenário, que determinou à ANTT que "ao término dos estudos apontados por



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		essa reguladora nestes autos, encaminhe a esta Corte de Contas seus resultados antes de sua aplicação nos reajustes das tarifas de pedágio”, em referência a alterações realizadas pelo art. 16 da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), o Relatório Final foi apresentado à Corte de Contas em abril/2020.
R-22.43	Ofício-Circular 786.2020 SUOD.DIR-ANTT	Posteriormente, mediante Despacho do Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, de 04/06/2020, foi autorizada a aplicação do referido estudo nas próximas revisões da tarifa de pedágio para a adequação dos valores a serem considerados no reequilíbrio econômico-financeiro devido à alteração legal trazida pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. A medida foi comunicada a todas as Concessionária de Rodovias Federais mediante Ofício Circular SEI nº 786/2020/SUOD/DIR-ANTT, de 04/06/2020, para aplicação nas próximas revisões tarifárias de cada outorga.
R-22.44	Edital 05.2013 BR 163 MS	Edital 05.2013 BR 163 MS.
R-22.45	Resolução 4645.2018 BACEN	MSVia alega que a TJLP sofreu variação positiva, o que é verdade, porém em linha com o projetado pelo mercado e dentro do que é previsto na regra de cálculo da TJLP definida pela Resolução BACEN nº 4.645, de 16 de março de 2018.
R-22.46	Carta MSVia PR-00065- Licenciamento Ambiental e Início de Obras	No que se refere à afirmação da Concessionária de que a LI prescindia de estudos complementares como a emissão de ruídos, efluentes, gases, drenagem, entre outros para a conclusão do Plano Básico Ambiental (PBA), e que esse seria um dos motivos para atraso no início das obras, destaca-se a Condicionante 2.15 da referida LI, na qual o órgão licenciador solicita apenas que seja reapresentado, em meio digital e em



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		caráter executivo, num prazo de 60 dias os programas integrantes do PBA, sem fazer qualquer menção ao retardo do início das obras em função da solicitação. A própria Concessionária já havia expressado entendimento equivalente por meio do Ofício PR-00065/2015, de 13 de abril de 2016.
R-22.47	Resolução 01.1986 CONAMA	Com base no art. 2º, I, da Resolução nº 1/1986 do Conama, o licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente de estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA.
R-22.48	Resolução 237.1997 CONAMA	No mesmo sentido, o item 17 do Anexo I da Resolução nº 237/1997 lista as obras civis de rodovias como uma das atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental e, assim, todos os Estudos de Viabilidade para Concessões Rodoviárias tem a componente ambiental, por força dessa norma.
R-22.49	Carta PR MSVia 455.2020-Proposta Reequilíbrio COVID-19	O pleito da Concessionária de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da pandemia foi apresentado por meio Carta PR - 000455_2020 - Proposta Reequilíbrio COVID-19, de 02/09/2020, no âmbito do processo nº 50500.093381/2020-51, que se encontra sobrestado até a definição de metodologia para apuração dos desequilíbrios decorrentes da pandemia de Covid-19.
R-22.50	Portaria ANTT 227.2020	Anteriormente, a Portaria DG/ANTT nº 227/2020, de 21 de maio de 2020, publicada no DOU de 22/05/2020 , já havia determinado a priorização de processos administrativos referentes à análise técnica e jurídica quanto ao



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		<p>cabimento e metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura de transporte, a luz do Parecer n. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (Doc. R-05.38).</p>
R-22.51	Resolução ANTT 1187.2005	<p>Não houve novos PAS encerrados e nem novos valores quitados pela MSVia. Assim, informa-se que o valor atualizado das multas da MSVia é de R\$ 253.557.210,55. As análises de anteprojetos e projetos executivos seguem o rito estabelecido na cláusula 6 do Contrato de Concessão e na Resolução ANTT n. 1187/2005, além da Portaria SUINF n. 28/2019.</p>
R-22.52	Portaria SUINF. ANTT 28.2019	
R-22.53	Portaria SUINF. ANTT 216.2019	<p>Já a sistemática de apuração das inexecuções de obras está prevista na Portaria SUINF n. 216/2019 (antigamente pelas Portarias SUINF n. 216/2016, n. 034/2015 e n. 045/2011), neste sentido, quando apurado as inexecuções de obras, são avaliados os responsáveis pelos eventuais atrasos na aceitação/conclusão das análises de anteprojetos ou projetos executivos.</p>
R-22.54	Portaria SUINF. ANTT 216.2016	
R-22.55	Portaria SUINF. ANTT 34.2015	
R-22.56	Portaria SUINF. ANTT 45.2011	
R-23	Ordem Processual n.º 5 – PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7	<p>Tribunal Arbitral analisou o Documento Diagnóstico declarando trata-se de documento que não revela reconhecimento de direito ao reequilíbrio pela ANTT.</p>
R-24	Acórdão TCU 2605/2020	<p>Os descontos de reequilíbrio buscam estimular condutas desejáveis por parte da Concessionária, e sua não aplicação acaba por criar, indiretamente, um fator econômico-financeiro que não contribui para eficiência da concessão, mas sim um benefício indevido em favor da Concessionária.</p>
R-25	Acórdão nº 1.604/2015-TCU-Plenário	<p>Análise da legalidade e a economicidade da Instrução de Serviço/DG 2, de 23 de março de 2015,</p>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		editada pelo Dnit, que determinou que para fins de reequilíbrio a empresa pleiteante deve comprovar que os quantitativos de insumos betuminosos, passíveis de medição durante o período a que se refere a IS-DG 2/2015 (janeiro/2015 à próxima data de reajuste contratual), tenham sido adquiridos após os anúncios da Petrobras, ou seja, também em momento posterior a dezembro/2014.
R-26	Parecer n° 00134/2015/PFE/DNIT/PGF/AGU	Concluiu que o reequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição de materiais betuminosos pode ocorrer somente se ficar objetiva e exaustivamente demonstrada a elevação anormal dos preços dos insumos necessários à execução dos contratos e a total impossibilidade de previsão desta, <u>bem como se for afastada a hipótese de que algum outro participante do processo licitatório tenha montado suas propostas com base na previsibilidade de fatos futuros.</u>
R-27	Instrução de Serviço/DG 2, de 23 de março de 2015	Estabelece os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais betuminosos.
R-28	Portaria AGU n° 1.399, de 5 de outubro de 2009	Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.
R-29	Portaria AGU n° 316, de 12 de março de 2010	Altera a Portaria AGU n° 1.399, de 5 de outubro de 2009.
R-30	Parecer n° 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU - não aprovado	Análise não aprovada acerca de questionamento da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF sobre eventual desequilíbrio



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

		econômico e financeiro dos respectivos contratos de concessão em função do aumento dos custos de insumos asfálticos.
R-31	Parecer nº 1.365/2016/PF-ANTT/PGF/AGU	Análise definitiva e aprovada sobre eventual desequilíbrio econômico e financeiro dos respectivos contratos de concessão em função do aumento dos custos de insumos asfálticos. Concluiu a manifestação que as teorias do fato do príncipe ou da imprevisão não podem ser aplicadas ao caso porque a varável em questão, custo dos insumos asfálticos, estava dentro dos riscos assumidos pelo licitante que viria a se tornar concessionário.
R-32	Decisão sobre o pedido de esclarecimentos - PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 23433/GSS/PFF	Decisão de Tribunal Arbitral em caso análogo para reafirmando “novamente nesse ponto cumpre chamar atenção da REQUERENTE para o fato de que os pilares da Sentença Parcial de Mérito proferida por esse Tribunal foram (i) a observância do princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda), a partir da análise da matriz de risco contratual e, mais especificamente, da expressa assunção” .
PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA		
R-33	Designação de audiência de apresentação no PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 23932/GSS/PFF	Deliberação de Tribunal Arbitral pela necessidade da realização de audiência para apresentação do caso a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, a partir das 9h00.
JUNTADA DE MATERIAL APRESENTADO EM AUDIÊNCIA		
R-34	Apresentação do caso em audiência e TROs com registros fotográficos	Compartilha apresentação exposta na audiência de apresentação do caso realizada em 08/03/2021 e junta Termos de Registros de Ocorrências decorrentes de inspeção regular no trecho concedido.